



**ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR - CONSU**

EDITAL Nº 05/2017-CONSU/UNEAL

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DO/A DIRETOR/A E VICE-DIRETOR/A DE CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS –
UNEAL**

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria n.º 001/2017 – CONSU, de 19 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de maio de 2017, para coordenar o processo de eleição para Diretor/a e Vice-Diretor/a dos *Campi* da UNEAL, conforme art. 68 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar aberto o processo eleitoral para a escolha de Diretores e Vice-Diretores dos *Campi* da UNEAL, a realizar-se no dia 19 de julho de 2017, no horário das 9 h às 21h, nas Unidades Acadêmicas da UNEAL, a saber: *Campus I (Arapiraca), Campus II (Santana do Ipanema), Campus III (Palmeira dos Índios) Campus IV (São Miguel dos Campos), Campus V (União dos Palmares) e Campus VI (Maceió).*

**TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 2º - As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral que, sob a coordenação de um Presidente eleito, pelos membros que a compõem, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UNEAL, das demais Resoluções pertinentes e deste Edital, terá competência para:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Geral da UNEAL e o presente Regulamento Eleitoral;
- II. publicar as normas e as instruções sobre os procedimentos para a eleição do Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- III. promover ações de divulgação do processo eleitoral;
- IV. receber as inscrições dos candidatos e homologar;
- V. divulgar as inscrições das chapas;
- VI. deliberar sobre os recursos interpostos;
- VII. nomear os membros das Subcomissões Eleitorais por Campus;
- VIII. delegar poderes as Subcomissões para tarefas específicas;
- IX. designar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos;
- X. fiscalizar o trabalho das Mesas Receptoras e Apuradoras;
- XI. determinar e indicar o local e horário de funcionamento das Mesas Receptoras e Apuradoras;

- XII. emitir instruções sobre o processo de votação às Mesas Receptoras e Apuradoras;
- XIII. orientar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos sobre o processo de votação e apuração, segundo orientações baixadas pela Comissão Eleitoral Geral;
- XIV. tomar providências referentes às irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão Eleitoral Geral;
- XV. publicar, com antecedência, as listas de votantes com o respectivo local de votação;
- XVI. estabelecer e coordenar uma central de distribuição, informação e recepção do material necessário ao processo eleitoral;
- XVII. fiscalizar a campanha do pleito;
- XVIII. providenciar todo o material necessário à realização do pleito;
- XIX. declarar os vencedores, divulgar os resultados das eleições e remetê-los ao CONSU, para homologação e posterior encaminhamento ao Reitor para nomeação, conforme § 2º, do Art. 68, do Regimento Geral da UNEAL.

Art. 3º - As solicitações feitas à Comissão Eleitoral Geral deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da UNEAL, exceto quando se tratar de solicitação de impugnação de voto nas Mesas Receptoras ou Apuradoras de voto.

CAPÍTULO II DAS SUBCOMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - Cada Campus terá uma Subcomissão Eleitoral, designada pela Comissão Eleitoral Geral, composta por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente, com seus respectivos Suplentes.

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral Geral o número de membros poderá ser ampliado, respeitando os critérios de paridade de representação por categoria.

§ 2º - Caberá aos membros da Subcomissão Eleitoral a escolha de um Presidente, eleito entre membros.

Art. 5º - Compete às Subcomissões:

- I. encaminhar e organizar o pleito em seu respectivo *Campus* de acordo com orientação da Comissão Eleitoral Geral;
- II. providenciar as listagens dos eleitores, segundo orientações baixadas pela Comissão Eleitoral Geral.
- III. promover ações de divulgação do processo eleitoral junto ao *Campus*;
- IV. designar as Mesas Receptoras /Apuradoras de Votos;
- V. nomear os presidentes e mesários para comporem as Mesas Eleitorais Receptoras/Apuradoras;
- VI. fiscalizar o trabalho das Mesas Receptoras/Apuradoras;
- VII. credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras /Apuradoras;
- VIII. coordenar o processo de apuração dos votos do respectivo *Campus*.
- IX. Receber as documentações das Mesas Receptoras/Apuradoras após o encerramento dos trabalhos.

X. Encaminhar a Comissão Eleitoral Geral, após o encerramento da apuração os resultados finais da votação.

TÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - Poderão ser candidatos a Diretor/a e Vice-Diretor/a, em uma mesma chapa, aqueles pertencentes à carreira de Magistério Superior da UNEAL, lotados no *Campus* para qual o representarão e que estejam em pleno exercício das atividades inerente ao cargo.

§ 1º - Fica vedado a inscrição de docentes que se encontram cedidos a outros órgãos de governo, afastados para qualificação profissional, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, licença sem vencimento e ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNEAL e que implique no seu afastamento no âmbito da UNEAL, conforme legislações internas.

§ 2º - Fica vedado a inscrição do docente que se encontrar cedido ou em cargo de comissão, fora do âmbito da UNEAL, salvo tenha retornado à Instituição até o primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições deverão ser encaminhadas, através de requerimento próprio, devidamente assinado pelos candidatos, ao Protocolo Geral da UNEAL/Arapiraca, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Geral, acompanhado de:

- I. apresentação de chapa com a indicação de 01 (um) nome para Diretor/a e 01 (um) para Vice-Diretor/a;
- II. cópia do registro funcional atualizado emitida pelo setor pessoal.

Parágrafo Único - Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previsto nesta norma serão indeferidos pela Comissão Eleitoral Geral que divulgará na página da UNEAL o motivo do indeferimento, garantindo o direito à defesa.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA

Art. 8º- É livre a divulgação dos nomes, propostas e ideias no interior dos *Campi* da UNEAL.

Art. 9º- É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- I. agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos acadêmicos e administrativos;
- II. praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNEAL, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros semelhantes;
- III. atentar contra a honra dos concorrentes;
- IV. utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UNEAL;
- V. promover eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades no *Campus*.

Art. 10 - A campanha eleitoral encerrar-se-á no último dia letivo que antecede o dia da eleição.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11- Compõem o colégio Eleitoral:

- I. os docentes e os técnico-administrativos ativos e efetivos da Universidade Estadual de Alagoas, em atividade de suas funções, inclusive àqueles no gozo de férias, licença para tratamento de saúde, licença-prêmio, licença maternidade, afastado para pós-graduação *stricto sensu* ou ocupante de cargo ou função da estrutura administrativa da UNEAL;
- II. os discentes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação, com oferta regular, oferecidos e ministrados pela UNEAL, conforme o *caput* do artigo 138, do Regimento Geral.

Art. 12- São impedidos de votar:

- I. professores substitutos ou visitantes;
- II. docentes e técnico-administrativos aposentados, pensionistas, em gozo de licença sem vencimento, cedidos a outros órgãos de Governo ou ocupantes de cargos ou funções de confiança, fora da estrutura administrativa da UNEAL;
- III. discentes inscritos em disciplinas isoladas, curso de especialização, de atualização, de extensão, de programas especiais e outros de caráter temporário.
- IV. servidores terceirizados, cargos em comissão não pertencente ao quadro efetivo, contratados ou de outros órgãos e entidades cedidos à UNEAL.

§ 1º - Não estarão aptos a exercer o voto todos aqueles que ingressarem ou reativarem seus vínculos com a UNEAL após a data de homologação das chapas, pela Comissão Eleitoral Geral.

§ 2º - O Docente e o técnico-administrativo cedido ou em cargo de comissão fora do âmbito da UNEAL, que tenha se afastado da sala de aula, deverá, para efeito de participação como eleitor, ter retornado às atividades letivas, a partir do primeiro dia letivo do semestre no qual ocorrerá a eleição e permanecer na atividade até a data da eleição.

Art. 13 - Nos casos em que houver mais de uma vinculação no mesmo *Campus*, o participante do pleito eleitoral votará apenas uma única vez, pelos critérios abaixo:

- a) no caso de técnico-administrativo e discente, votará como técnico-administrativo;
- b) no caso de professor e técnico-administrativo, votará como professor;
- c) no caso de professor e discente, votará como professor.

Parágrafo Único: No caso do docente ou técnico-administrativo com mais de uma matrícula na UNEAL com lotação em *Campi* distintos poderá votar em ambos os *Campi*.

Art. 14 - O eleitor somente poderá votar no candidato a representante do *Campus* no que estiver lotado.

CAPÍTULO II DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 15 - Entende-se por local de votação, para fins de exercício do voto, os *Campi* da UNEAL.

Art. 16 - Cada local de votação terá uma Mesa Receptora/Apuradora de Votos, designada pela Subcomissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1(um) discente, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Na impossibilidade da Mesa Receptora/Apuradora de Votos ser composta por um membro de cada categoria (docente, técnico-administrativo e discente), será admitido a composição emergencial por mais de um membro de uma mesma categoria, desde que mantenha a composição de 03(três) membros por Mesa.

CAPÍTULO III DOS FISCAIS

Art. 17 - Cada Chapa poderá indicar 01 (um) fiscal por local de votação.

- I. O credenciamento de fiscais dar-se-á através de requerimento próprio dirigido à Subcomissão Eleitoral;
- II. Poderão ser fiscais, membros da comunidade universitária, desde que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral Geral, das Subcomissões, das Mesas Receptoras/Apuradora de Votos, bem como os candidatos.

Art. 18 - A Subcomissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado.

Parágrafo Único. Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 19 - A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora/Apuradora em iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 20 – São atribuições dos fiscais:

- I. fiscalizar o processo de votação da Mesa Receptora de Votos da seção eleitoral para a qual foi credenciado;
- II. fiscalizar os trabalhos da Mesa Apuradora de Votos para a qual foi credenciado;
- III. apresentar pedidos de impugnação de votos ou de urna, com base neste Regulamento Eleitoral, ao presidente da Mesa Receptora /Apuradora de Votos, respectivamente, conforme o caso;
- IV. contribuir com o bom andamento e lisura do processo eleitoral;
- V. denunciar atos de violação e coação praticados por membros das Mesas Receptoras/Apuradora de Votos ou por qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;
- VI. denunciar a prática de boca de urna junto à Mesa Receptora de Votos.

Parágrafo Único - É vedado aos fiscais fazer boca de urna ou alusão aos candidatos, no local de votação e suas proximidades. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Subcomissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 22 - Compete a cada mesa receptora de votos:

- I. organizar a realização do pleito em seu respectivo local de votação, cuidando de seu adequado funcionamento;
- II. tomar conhecimento da presença de fiscais, rubricando as credenciais;
- III. conferir a identificação dos eleitores;
- IV. rubricar a cédula oficial de votação antes de ser entregue ao eleitor;
- V. impedir a realização de boca de urna nas proximidades da Mesa Receptora;
- VI. comunicar a Subcomissão Eleitoral qualquer irregularidade referente ao processo eleitoral;
- VII. receber pedidos de impugnação de votos fazendo o registro em ata, bem como, as demais ocorrências;
- VIII. manter a ordem e funcionamento da Mesa Receptora;
- IX. lavrar a Ata de Votação, segundo modelo oferecido pela Comissão Eleitoral Geral;
- X. entregar a Ata de Votação à Subcomissão Eleitoral;
- XI. lacrar e assinar o lacre da urna, logo após o encerramento do funcionamento da Mesa Receptora;
- XII. velar pela guarda das urnas e acompanhá-las até o local da entrega, designado pela Subcomissão Eleitoral;

XIII. entregar a Subcomissão Eleitoral, todos os papéis que tiverem sido utilizados ou não, durante a recepção dos votos.

Art. 23 - No dia marcado para a eleição, às nove horas (**09h00**), o Presidente da Mesa Receptora de Votos e os demais membros instalarão a seção eleitoral no local designado.

§ 1º - Antes do início dos trabalhos, os membros da Mesa Receptora, diante dos Fiscais de cada chapa verificarão:

- I. se as urnas estão vazias;
- II. se a relação de votantes para aquela seção eleitoral é autêntica, devendo estar rubricada pelo (a) Presidente da Subcomissão Eleitoral;
- III. se não existem pessoas estranhas ao pleito no recinto destinado à votação, solicitando a saída das mesmas, caso existam;
- IV. se os locais de votação estão com material estranho ao pleito, ou propaganda eleitoral, devendo efetuar sua retirada, caso existam;
- V. se as urnas estão adequadamente localizadas, de modo a garantir a privacidade do eleitor;
- VI. se existem cédulas suficientes, as quais deverão ser rubricadas pelo(a) Presidente e demais membros da Mesa Receptora, no decorrer dos trabalhos.

§ 2º - Os membros da Mesa Receptora de votos e fiscais deverão votar no decorrer do processo de votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontrem presentes no momento da abertura dos trabalhos.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 24 A votação terá início às nove horas (**9h00**) com abertura da Mesa Receptora, conforme o art. 22 e o encerramento dar-se-á às vinte e uma horas (**21h00**).

Art. 25 - Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:

- I. a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- II. o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento de identificação com foto;
- III. os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- IV. não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral na cor de sua categoria devidamente rubricada;
- V. os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- VI. os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- VII. o voto é secreto, individual e facultativo, e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- VIII. será permitido adentrar aos locais de votação com camisetas, bonés ou adesivos de candidatos, sendo vetada a campanha do tipo boca de urna;
- IX. a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 26 – A cédula de votação terá as seguintes características:

- I. Será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos técnico-administrativos;
- II. As cédulas de votação serão padronizadas com destaque em letras maiúsculas e em negrito, abaixo do título (cédula) com cada segmento/categoria a saber:
 - a) docentes;
 - b) discentes;
 - c) técnico-administrativo.
- III. Conterão nas chapas os nomes dos Candidatos a Diretor/a e Vice-Diretor/a, cada uma precedida de um quadrículo, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;
- IV. A cédula de votação oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e mesários, antes de ser entregue ao eleitor;
- V. Os votos deverão ser colocados em urnas específicas para cada categoria.

Art. 27- Encerrada a votação, às vinte e uma horas (**21h00**) a Mesa Receptora lavrará as Atas de Votação e Encerramento, lacrará as urnas e entregará à Subcomissão Eleitoral.

CAPITULO VI DAS MESAS APURADORAS

Art. 28 - A Mesa Apuradora de Votos será composta pelos mesmos membros da Mesa Receptora, que iniciará os trabalhos de apuração de votos logo após encerrada a votação. Observando os incisos XI, XII e XIII do art. 22.

Art. 29 - A apuração dos votos será pública, realizada pela Mesa Apuradora de Votos, em cada *Campus*.

Art. 30 - Abertas as urnas, a Mesa Apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por categoria, mediante verificação dos dados da Ata de votação.

Art. 31 - No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida no artigo anterior, a Mesa Apuradora deverá requisitar a lista de eleitores e verificar as assinaturas nela constante.

§1º - Caso o número de cédulas for inferior ou superior, ao percentual de 5% (cinco por cento), quando se tratar do segmento docente e/ou técnico-administrativo, e 2% (dois por cento), quando se tratar do segmento discente, do número de eleitores que assinaram a respectiva lista, os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

§2º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas por categoria, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

Art. 32 - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede à urna;
- b) total de eleitores da urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de votantes e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos nulos;
- g) número de votos em branco;
- h) assinatura dos apuradores;
- i) o número de votos de cada candidato por categoria.

Art. 33 - Concluída a apuração, a Mesa Apuradora entregará à Subcomissão Eleitoral a ata de apuração contendo a totalização dos votos para posterior divulgação do resultado final da eleição.

Art. 34 - A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \frac{100}{3} \left(\frac{VDO}{TDO} + \frac{VTE}{TTE} + \frac{VAL}{TAL} \right)$$

Legendas:

- VC** = Percentual de votos do candidato.
- VDO** = Votos recebidos dos docentes.
- VTE** = Votos recebidos dos técnico-administrativos.
- VAL** = Votos recebidos dos alunos.
- TDO** = Total de votantes docentes.
- TTE** = Total de votantes técnico-administrativos.
- TAL** = Total de votantes alunos.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

Art. 35 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão solicitar impugnação de imediato, à Mesa Apuradora.

Art. 36 - Serão considerados nulos, os votos que:

- I. não contenham autenticação da Mesa Receptora;
- II. não correspondam ao modelo oficial;
- III. contenham rasuras que não permitam a identificação clara da intenção do voto;
- IV. tenham as cédulas assinaladas em mais de um candidato.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 37- Os recursos dos candidatos impugnados e/ou substituídos, conforme o art.21, e contra o resultado eleitoral deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão Eleitoral Geral, junto ao Protocolo Geral da UNEAL/Arapiraca, até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da apuração, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentado, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral Geral terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para divulgar a sua decisão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Não havendo inscrição de chapa para Diretor/a e Vice-Diretor/a, a Comissão Eleitoral Geral prorrogará o prazo de inscrição em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Neste caso serão adequados pela Comissão Eleitoral Geral, os demais prazos eleitorais no respectivo Campus em que não houver inscrição de chapa para Diretor/a e Vice-Diretor/a no prazo regulamentar estabelecido, sem que haja alteração da data das eleições gerais.

Art. 39 - Persistindo ausência de inscrições de chapa, o fato será levado ao Conselho Superior – CONSU/UNEAL.

Art. 40 - Não serão admitidos quaisquer tipos de pressões ou ingerências por parte de pessoas, autoridades, que venham constranger ou cercear a liberdade de desempenho dos membros da Comissão Eleitoral Geral, das Subcomissões ou das Mesas Receptoras e Mesas Apuradoras.

Art. 41 – As atividades acadêmicas e administrativas da UNEAL não serão interrompidas para a realização da votação de que trata este Edital.

Art. 42 – Compete a Reitoria da UNEAL, garantir transporte, alimentação e hospedagem, se necessário, para os membros da Comissão Eleitoral Geral, Subcomissões, Mesas Receptoras/Apuradoras, bem como toda a infra-estrutura solicitada pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 43 - Procedidos à apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Geral lavrará Ata circunstanciada do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Presidente do CONSU, que instruirá processo para homologação dos resultados e nomeação dos candidatos vencedores.

Art. 44 - A transição administrativa entre a atual e a nova gestão, deverá se dar em regime de colaboração, visando a organização e o conhecimento das ações em andamento do Campus, observando-se a sua ocorrência em um período mínimo de três dias a partir da publicação do resultado final em Diário Oficial do Estado.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral Geral é instância superior para decidir sobre o pleito, respondendo por seus atos perante o CONSU.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 47 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 48 - A Comissão Eleitoral Geral, assim como as Subcomissões, será dissolvida logo após a homologação do resultado das eleições pelo CONSU.

Arapiraca, 19 de junho de 2017.



Mary Selma de Oliveira Ramalho
Juliana Christina Rodrigues de Lemos
Celso Luís Ribeiro de Farias
COMISSÃO ELEITORAL GERAL